

# Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

## ARQUIVO DA COLEGIADA DE GUIMARÃES.

FARIA, João Lopes de

Ano: 1922 | Número: 32

---

### Como citar este documento:

FARIA, João Lopes de, Arquivo da Colegiada de Guimarães. *Revista de Guimarães*, 32 (2) Abr.-Jun. 1922, p. 114-128.

---

Casa de Sarmento  
Centro de Estudos do Património  
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51  
4800-432 Guimarães

E-mail: [geral@csarmento.uminho.pt](mailto:geral@csarmento.uminho.pt)

URL: [www.csarmento.uminho.pt](http://www.csarmento.uminho.pt)



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons  
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

# ARQUIVO DA COLEGIADA

DE

## GUIMARÃES

(Continuado do vol. XXXII, pág. 10)

39.º

Outra carta do mesmo D. Afonso V, em Santarém, a 1 de Outubro de 1449, ao «Prior e Cabido da nossa egreja de Santa Maria de Guimarães», em que confirma todos os privilégios desta igreja e manda que usem dêles como usaram até à morte do senhor Rei seu padre. El-Rei «o mandou pelo dr. Rui Gomes Dalvarenga seu vassalo e do seu dezembargo e das petições. Nom sendo hi seu parceiro Braz Affonso a fez.» (fls. 31 v.º).

40.º

Outra carta do mesmo rei, em Lisboa a 11 de Junho de 1450, «fazendo graça ao Prior Chantre e conegos clericos e cabido da nossa egreja de Santa Maria de Guimarães», outorgando e confirmando todos os forros, privilégios, liberdades, graças e mercês dadas e outorgadas e confirmadas até à morte de seu pai D. Duarte. Alvaro Vieira a fez e esta carta lhe nam guardeis (corregedores, justiça, etc., etc.) se asselada não for. (fl. 32).

41.º

Carta de sentença do mesmo senhor a Gonçalo Afonso, seu contador nos almoxarifados de Guimarães

e Ponte de Lima e a outros quaisquer, etc. «Sabede que dante vós veio á nossa corte uma carta testemunhavel escripta e assignada por João Gonçalves escriptura dos nossos contos nos ditos almoxarifados, etc., e n'ella se continha que os Chantre e Cabido da nossa Igreja Collegiada de Santa Maria da dita Villa de Guimarães vos presentaram certos privilegios que por el-rei D. João meu avô etc. etc. foram dados e outorgados á dita Igreja; e uma confirmação porque lhos confirmamos e outorgamos, que vos expuseram e declararam as cousas em que a elles e a seus caseiros, domesticos e familiares, fazieis agravo, e certas razões porque vos a ello moveis etc. etc. vos respondendo ao seu requerimento dissestes primeiramente que lhes não fazieis agravo algum pois usaveis d'aquillo que por nosso serviço vos era mandado e depois em outra parte que era verdade que vós mandareis penhorar todos os privilegiados pelos ditos privilegios por vos mostrarem como por elles deviam ser escusados; porque tanto que vinhees em conhecimento quaes pessoas dos ditos privilegios deviam goiuir lhos mandáueis goardar, e tornar seus pinhores sem custas e portarias, e que se lhas os sacadores leuauom que lhas faziees tornar; Induzendo por fundamento de vossa tenção e justificação de vosso processo uma carta, que el-rei meu senhor e padre cuya alma Deus haya enviou a cerca do dito caso a Diego Alvares veedor que foi das taraçanas do Porto sendo seu contador em os ditos almoxarifados, e com ella hũa deccarassom de determinação porque o dito meu senhor e padre determinou os ditos privilegios mandando finalmente aos ditos Chantre e Cabido, que ataa quinze dias deste mez de setembro vos torne de todo nossa resposta e dezembargo, e de outra guiza os haviçes por condemnados em cem coroas douro para a nossa camara segundo esto. . . . E visto por nós. . . . e acordamos ser em o dito feito posto o dezembargo que se adeante segue — Acordam os vedores da fazenda que os beneficiados da Igreja de Santa Maria de Guimarães são aggravados pelo contador em mandar constringer todelos lavradores da dita Igreja universalmente assim os que merecem de pagar como os que não merecem, e mandam ao dito contador que daqui em deante ante que mande constringer os ditos lavradores

e caseiros se informe quaes são os que não devem goiuir dos privilegios da dita Igreja e esses mande constringer, e dos outros nom cure, e que guardem á dita Igreja os ditos privilegios pela guiza e maneira que os el-rei D. Duarte declarou e determinou e limitou, não lhes fazendo sobrello nenhuma inovação nem agravo, e mandô logo tornar os penhores aos lavradores e cazeiros que achar que nom devem pagar pois que foram penhorados sem razão sem pagarem nenhuns custos das penhoras, e os que merecem de pagar e nom devem de goiuir dos ditos privilegios que os constringa que paguem, e assim as penhoras e os outros custos pois se queriam escusar do que os el-rei nom faz escusos e asolvem o dito Cabido e beneficiados das cem coroas em que os condemnou o contador a qual hão por nenhuma visto como não tinha razão legitima para lhes tal pena poer. Porém vos mandamos que assim o cumpraes e façaes cumprir e guardar sem outro embargo que lhes sobrello ponhaes Câ nossa merce é serlhe em todo guardados os ditos privilegios pela guiza que dito é e em tal maneira o fazei que os ditos beneficiados não tenham razão de se a nós mais inviarem agravar. E al não façades. Dante em a cidade de Lisboa 10 dias do mez de setembro. El-Rei o mandou por D. Fernando de Castro e Lopo d'Almeida ambos do conselho do dito senhor e vedores da sua fazenda. Vasco Martins a fez anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1451 Passe com rubrica e guarda Lopo Dalmeida Dom Fernando.» (fl. 32 v.º).

42.º

Outra carta do mesmo rei, em Lisboa, a 22 de Julho de 1455 ao dito Gonçalo Afonso, «mandando-lhe que não constringa nem mande constringer o Prior e Conegos de Santa Maria da dita villa de Guimarães por aquello que lhes monta de pagar em esta hua dízima e meia que se ora tira, a qual nos foi outrogada para a ida, e corregimento da Rainha de Castella minha muito presada e amada irmã; porquanto nossa merce é os havermos por relevados á honra da Virgem Maria sem outro algum embargo que lhes sobre ello ponham.» Rui Dias a fez. Martim a fez escrever e sobescreveu. (fl. 34 v.º).

## 43.º

Outra carta do mesmo rei de Portugal e senhor de Cepta, em Lisboa, a 23 de Julho de 1455, porque «da parte do cabido e conegos da nossa Igreja de Santa Maria de Guimarães nos foi dito que por um Diogo Alvares e mulher moradores em Villa do Conde» foi deixada uma casa á Igreja «e como a renda da dita Igreja é tão pequena que não póde supprir as despesas d'ella, e querendo-lhes fazer graça e merce em esmola por honra da Virgem Maria a que esto foi leixado. Temos por bem e lhe damos autoridade logar e poder que elles possam haver a dita casa e renda d'ella para sempre por aquella guisa que lhe foi leixada.» João Gonçalves a fez, Martim Gil a fez escrever e subscreveu. (fl. 35).

## 44.º

Carta de D. Afonso V, rei de Portugal e do Algarve, senhor de Cepta e de Alcácer em Africa, feita em Lisboa a 7 de Abril de 1460 por Gonçalo Dias, mandado por Gomes Eanes de Azurara, a pedido de Afonso Gomes de Lemos, prior de Guimarães, que fêz a el-rei para lhe mandar dar o traslado de algumas escrituras do seu priorado que mandou ao dito Azurara, corregedor do Pinheiro, seu cronista e guarda-mor do Tombo, «que lhe dello sua carta assignada por ello e asselada do nosso sello segundo alvará que foi feito em Veiras a 20 dias de Março por João Vogado, o qual Gomes Eannes em cumprimento do nosso mandado fez buscar as escripturas da dita Torre onde foi achada uma em um livro de el-rei D. Diniz que é o 3.º que diz assim Saibão quantos esta carta virem que eu Manuel Eannes escrivão do mui nobre D. Diniz pela graça de Deus rei de Portugal e do Algarve vi uma carta do Papa Alexandre da qual o teor tal é: (publica-se no 2.º fascículo do «Vimaranes Monumenta Historica», doc. 253 a fl. 216, pela qual os priores da igreja de Guimarães podiam excomungar os perturbadores da jurisdição dela). e eu escrivão de suzo dito por mandado do dito rei esta carta com minha mão registei em Lisboa 11 de Outubro da era 1329 em o registo de el-rei.» (fl. 35 v.º).

Carta ou sentença do mesmo rei, dada na cidade de Évora a 16 de Abril de 1461, dirigida aos juizes, procuradores, vereadores e contadores da *nossa vila* de Guimarães e a outros quaisquer, etc. «O prior e cabido da *nossa* igreja de Santa Maria da Oliveira da dita vila de Guimarães se enviaram a nós agravar dizendo que vós constrangeis os seus caseiros que hajam de pagar em este serviço e pedido que nos ora foi outorgado por os povos para tiramento das tenças, no que se sentem por muito agravados por dello serem livres e isentos por privilegios dos rex nossos antecessores e nossos por ser todo dado á dita igreja em esmola para sempre» . . . . «E visto por nós seus privilegios por os quaes taes seus caseiros lavradores não devem, nem soem pagar em nossos pedidos, e achamos que eram por vos agravados em lhe não serem guardados. E porem vos mando que vejaes hua carta que de nos o dito cabido e conegos tem na qual são escriptos todos aquelles seus caseiros e pessoas que de taes pedidos hão de ser escusados e lha guardéis cumpridamente e não constrangeis os sobreditos em ella conteudos que hajam de pagar em o sobredito serviço, porquanto posto que em este sobredito serviço não hajam de ser escusados de pagar, posto que por nós e nossos privilegios fossem isentos de pagar em nossos pedidos, segundo em as cortes passadas determinamos, foi achado por letrados a que esto cometemos que nós não podiamos revogar os privilegios concedidos aos sobreditos caseiros e pessoas da dita *nossa* igreja por lhe serem outorgados á honra e reverencia de *nossa* senhora Santa Maria em esmola e assim ser ja direito ecclesiastico, o qual nós não podemos tolher. Cumprindoo vós assim de todo e de guiza que elles não hajam razão de se virem a nós mais sobresto agravar.» Gonçalo de Lisboa a fez. «e se lhe por a dita razão alguns penhores ou dinheiros são filhados, mandamos que iogo lhe sejam entregues. — El Rei». (ff. 37).

Carta do mesmo rei, em Santarém a 13 de Janeiro de 1462, feita por Pedro Afonso, em que por o prior,

chantre e cónegos de Santa Maria de Guimarães lhe mandarem dizer «que recebiam grande agravo nos pedidos que se ora pagam para o tiramento das tenças em (fazer que) paguem os seus caseiros e lavradores e domesticos, porquanto nunca pagaram depois que dello foram privilegiados somente agora; e nós visto seu requerimento, e como nas cortes que fizemos sobresto na cidade Devora foi terminado que todos os privilegiados pagassem Ordenamos que todavia paguem segundo foi acordado em as ditas cortes, e porquanto nossa tenção foi e é que por esta paga em todellos outros nossos pedidos todellos seus ditos caseiros, lavradores e domesticos sejam guardados e privilegiados em todo, segundo ategora foram, por esta carta mandamos a todos os nossos corregedores». . . . . «que posto que assim ora paguem nos ditos pedidos para o dito tiramento das tenças lhe guardem e cumpram em todo seus privilegios e liberdades como sempre foram assim nos outros pedidos que se lançarem, como em todos os outros encargos porque assim é nossa merce, e queremos que assim o cumpram sem outra duvida nem embargo algum.» (fl. 38).

## 47.º

Carta do mesmo rei, na vila de Coruche a 29 de Janeiro de 1471, feita por Lopo Fernandes, fazendo graça aos beneficiados de Santa Maria de Guimarães, privilegiar-lhe o casal de Carude, em terra de Prado, que ora houveram de Fernão de Sousa, *nosso* fidalgo, a trôco de umas casas e uma horta que elles tinham em a dita vila junto com outras do dito Fernão, ficando o dito casal gosando de todos os privilégios como os do número. (fl. 38 v.º).

## 48.º

Carta do mesmo «Dom Affonso por graça de Deos Rei de Castela de Liam e de Portugal de Toledo e de Galiza de Cevilha e de Cordova de Murcia e de Geem dos Algarves daquem e dalem mar em Africa de Algazira de Gibraltar Senhor de Biscaya e de Molina (1). A

(1) E' o único documento da Colegiada que tem esta divisa.

quantos esta carta virem fazemos saber que esguardando nós como da Gloriosa Virgem Maria Nossa Senhora temos recebidos muntos e emensos beneficios e merces pellos quais somos muy obrigado ainda de concervar ajudar e favoreser quanto bem posamos as suas Igrejas e oragos antre os quais havendo respeito como a Igreja Collegiada de Santa Maria doliveira de Guimarães do Arcebispado de Braga foi senpre e hé casa de munta romagem e devação em a qual por misericordia da dita Senhora foram e som cada dia vezivelmente feito muitos milagres Dezejando nos muito segundo devemos de o Seu Santo Serviso ser acreçentado e os seus bens rendados e guardados de nenhum cazo ou neçesidade occorrente geral e expecial que sobrevenha a nos ou a nossos Regnos e subseoens delles daqui em diente segundo agora justamente sobreveo e fomos e somos por defençom de nossos Regnos e acrescmentamento de nosso Real Estado pella qual cauza por extrema e legitima neçesidade em que estamos nos conveo tomar e tomamos universalmente por todolos ditos nossos Regnos de Portugal alguma prata das ditas Igrejas delles para nos remediarmos entre as quais alguns moradores da dita villa de Guimarães e outras pessoas devotas por serviso da dita Senhora lhes prouve remir por seus bens toda a prata que da dita Igreja haviamos daver <sup>(1)</sup> e

---

(1) Documento existente no arquivo :

«Quitação del Rei dos seiscentos cruzados que o Cabido pagou polla prata que el Rei D. A.º 5.º queria levar.

El Rei faço saber a quantos este alvará for mostrado, q o Cabido da Igreja Collegiada de S.<sup>ta</sup> Maria da Oliveira da Villa de Guimarães nos era obrigado de pagar seiscentos cruzados douro, de que me fizeram servisso, por lhes leixar toda a prata da dita Igreja, que lhe per meu mandado era tomada, segundo tomarom a todallas igrejas, e mosteiros de meus Reinos. Os quaes seiscentos cruzados, de que me assi fizerão serviço, o dito Cabido nie pagou em esta maneira, S, cem cruzados em ouro em a cidade de Touro. ett.

E por quanto me o dito Cabido tem pagos os ditos seiscentos cruzados, de q assi fizerão servisso como dito he, o dou por quite, e livre deste dia para todo sempre, que por mim, nem por meus mandados lhe non possam ser mais demandados, porque de todo me lei por pago, e entregue delles. E para sua segurança lhe mandei ser feita esta quitação, que foi feita em a cidade do Porto a vin-

iora por tanto conçiderando nos bem o todo que ja di-  
 o hé dezejando munto por serviso da dita Senhora re-  
 zervar e izentar a dita Igreja para senpre de todo e  
 qualquer cazo e neçesidade que ao diente venha ou pos-  
 sa vir em que nos ou nossos sobseores com direito  
 usta razom posamos e devamos tomar ou mandar to-  
 nar alguma prata tezouros bens ou outras couzas da  
 dita Igreja e temos por bem e nos pras pos posta toda  
 neçesidade e cazo vindouro daqui em diante por qual-  
 quer maneira que aconteça em que sejamos postos por  
 reverença da dita Glorioza Senhora rezervamos e izen-  
 amos e havemos por izenta e rezervada para sempre a  
 dita Igreja de Santa Maria doliveira de numca nos dar  
 em emprestar nem nós lhe tomar ouro prata e dinhei-  
 os nem outra couza que de seu tezouro e rendas nós  
 lella necessariamente cumpridoira seja posto que geral-  
 mente ou expecialmente o tomemos e hajamos de ou-  
 tras Igrejas dos ditos Regnos e esto prometemos asy  
 por nossa feé real a Deos e a glorioza Virgem Maria  
 e lho manter em todo e por todo e nunca em nenhum  
 tempo hir contra ello e asy mesmo rogamos e imco-  
 mendamos e mandamos ao Príncipe meu sobre todos  
 muito prezado e amado filho e sobseores dos ditos  
 Regnos e aos outros que depos elle forem sob penna  
 e minha bençam que conformandose em esto com nos-  
 sa vontade manutenção e guardem para sempre todo o  
 que e por a maneira que dito he e amparem e defendão  
 conçervem seus pervilegios Rendas e Tezouros e cou-  
 zas a ella pertencentez como se fosse couzas da Coroa  
 do Regno que por nos asy solemnemente o prometemos  
 lho leixamos com este incargo e asy mesmo manda-  
 mos estreitamente a todos os nossos Corregedores Jui-  
 zes Justiças officiais e pessoas a que esta Carta for  
 mostrada e o conheçimento desto pertencer que guar-  
 dem e mantenhão e fação guardar e manter perfeita-  
 mente esta Carta como em sima declaradamente se  
 ontem sob grave penna em que incorrão aquelles que

---

e tres dias de Julho, o dito João Gonçalves escrivão dos meus  
 autos per meu mandado a fez. Ano do nascimento de nosso sōr  
 su Christo de 1476 annos.

yo El Rei.»

contra ella forem por quanto asy hé nossa determinada merçe em testemunho das quais couzas lhe mandamos dar esta Nossa patente Carta signada por Nos e sellada do nosso sello. Dada em a nossa cidade de Touro Aos oito dias de Março Martim Lopes a fes Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil quatro centos setenta e seis || Yo El Rei || Lugar do sello.» (fl. 39). (1)

(1) «Jhus. Saibham os que este estorm<sup>to</sup> de notificaçam e requerim<sup>to</sup> virem que no anno do nascim<sup>to</sup> de nosso Snõr Ihu xpo de mill e quatrocentos e setenta e seis annos primeiro dia. do mes dabrill. da dita era. dentro no coro da devota e honrrada egia colegiada de santa maria da dita villa. sendo hy os honrrados. affom de freitas thesoureiro e L<sup>co</sup> Affõns damdrade meste escolla. e mtyim L<sup>co</sup> Ryconado pedre aõs capellam Vicente mty e lopo affõm e luis vasqs e pedrafõs e aiv<sup>o</sup> Als. todos conegos na dita egra em presença de my publico notairo. adiante nomeado e testemunhas. adiante escriptas. pareceo Joham gils escudeiro delrey e escriptam dos contos. no almoxeriffado. da dita villa e ponte de lima || e disse aos ssobreditos. dinydades conigos. que elles. sabyam. bem como o snõr princype. por mãdado delrey. nosso snõr. mandara a goncallo. affom contador. nos ditos almoxeriffados. que tomasse a prata. das egias. nos ditos almoxeriffados e pollo dito contador. seer em tall ponto queo. nom podia fazer. que o. dito snor dera ora carego a elle. de aver de tomar. a dita prata. e que ora. elle tinha. tomada a prata que nas egrias deste almoxeriffado avia segundo o que lhe. o dito Snor Rey e principe tinham. mandado affora esta desta egra de santa maria e que elle. dito Joham. gils põ reverença. da. dita Snra vrgem. maria e por contemplaçom delles dtos dinydades e conigos. leixara. de tomar. da dita egia. ataa. avarem rrecurso. do dito snor rey e principe. se lha queriam. leixar e que o mesogeiro que elles emviarom. ao dito Snor era ja vy(n)do p(or) em que elle. lhes rrequeria que elles lhe mostrassem quallqr terminaçom que o dito Snor rey e principe. a ello derom e sse lho logo nom mostrassem que lhe rrequeria da parte do dito snor e em espicvall ao dito thesoureiro que era guarda. da dita prata. e a tinha em seu. poder que abrisse. a porta do thesouro da dita egra pa tomar a dita prata segundo pollo dito Snor rey e principe lhe era mãdado. e do requerim<sup>to</sup> que elle asy fazia. aos sobr ditos e ao dito thesoureiro pedia amy dito notairo huu e muitos estorm<sup>tos</sup> pera sua guarda || e as ditas dinydades e conigos derom em reposta ao dito rrequerim<sup>to</sup> fitoo pollo dito Joham giz que elles mãdarom ao dito Snor rey e ao Snor princype. seu ffilho huu conigo seu irmaão o quall trazia certidom. do dito Snor rey e princype. de a prata. da dita egra seer pseruada. e asy a dita egra. em seus prvilegyos. e liberdades. que dos sscus antecessores tynham a quall certidom dos. ditos senh'ores rey e principe que asy trazia com outras escripturas e. sua. besta e despessa? lhe fora todo roubado no caminho vindo de çamora pa portugall. segundo esto e outras coussas. e mais. compradamente. dariã p escripto.

Traslado do livro das «tabuas vermelhas»; número dos privilégios, com uma provisão de el-rei D. Afonso V, dada em Lisboa a 21 de Julho de 1455, respeitante aos privilegiados. (fl. 41).

em reposta. ao dito seu. requerim<sup>to</sup>. e o dito Joham glls. sem embargo. do que asy diziã lhes requireo. outra vez que lhe entergassem. a dita prata requerendo em especyall ao dito thesoureiro q pois outra tremynacam nom tinham do dito snor rey. e pncype. lhe fossem britar. a porta do dito thesouro. pa tomar a dita prata e ffar a dita emxecuçam como pollos ditos senhores era mädado. e' o dito thesoureiro. deu em reposta ao requerim<sup>to</sup> que lhe asy era fto pollo ditoo Joham glls que elle dito thesoureiro nom entergaria tall prata. pñ quanto a dita prata. lhe ffoy entregue pollo snor affom omes de lemos proll da dita egra sseu em. mediato prellado. quanto por thesoureiro viera. aa dita egia. da quall tinha ffeito em veniuro e que sem seu mädado lha nom entergaria e que sse seu mädado lhe mostrasse. que logo. lhe. entregaria toda o dita prta e que outra guissa. elle. fecharia. as portas do dito thesouro e que elle s poderia britar. se quigesse e tomar a dita prata. por. forca. que a nõ podia. deffender. e que doutra guissa. lha nom entendia de ntrregar e o dito Joham glls disse que ffaria o que lhe. o dito Snor rey e pncype tem mädado. testemunhas que a esto. fforam presẽs. gomes affom prevendeiro e pero vasqs. temdeiro e eu nuno de gas. notairo que esto escervi. = e depois desto douus dias. do dito es dabryll da dita villa de guimrrs. sendo os conigos no coro da gia de santa maria o sobredito Joham glls rrequereeo. a my dito btairo. que fosse com elle ao thesouro. da dita egia e eu dito noiro ffouy com o dito Joham gilz aa porta do thesouro da dita egia achou. a porta fechada e mädou chamar o sobredito thesoureiro. e go vierom ao dito thesouro fernam da costa. chantre e o dito hom de freitas thesoureiro e L<sup>co</sup> affom damdrade. meste escolla. alv<sup>o</sup> glls vigairo e martim L<sup>co</sup> Rico. nado. e diogo affom abbade e rocas conigos na dita egia e logo. pollo dito Joham glls foram. bostrados certos. mädados. do dito Snor rey e pncype. aas ditas aydades. e conigos dos qees huu em pos outro. som estes que sse eguem || pollo pncype. a gonçallo affom contador del rey em guimrrs. voos gonçallo affom. nos ho pncype vos enviamos saudar. e temos. sabr que que despos. que vos escervenios sobr a prata das ras que requeresseem ao arcebpo de bragaa que vos desse. mädado porque sse filhasse. em todas egias dessa. comarqua. ouvemos da ta delrey meu Snor pque. logo mandassemos filhar po em. nos damos. que vista esta carta. dees hordem como por nos e por sso escrpvam dos comtos e p todollos. officyaes. e pessoas. de essa. comarqua segundo. nos teemos escripto. sse filhe. logo a dita dita. sem esperardes. mais mädado do dito arcebpo em tall guissa e por todos sse filhe. logo tirando. calezes. e patenas relyquias em e reliquias estem emcastoadas e em ha ssece desse arcebpo e em

Carta de el-rei D. João I, dada em Lisboa a 18 de Setembro da era de 1442 (1402), em que manda aos «sacadores e recebedores das dizimas e pedidos que nos ora foram outrogados por os Perlados e nosso pobo, e se agora hão de tirar em Guimarães» e a outros... por o prior e «abido «da nossa» igreja de S.<sup>ta</sup> Maria de Guimarães lhe enviarem dizer que nos lhe demos nosso preuillégio a honrra de Santa Maria porque mandamos que elles e todos seus famelliares, e domesticos, e lauradores, e mancebos, e sergentes fossem escudos de todellos encargos e petitas que por nós, nem por os conçelhos fossem lançados. E que ora nom

---

as egias. principaes das boas villas delle e cada huu. huua cruz e galhetas. e huu trbullo e tambem nas colegyadas em cada hua outro. tanto. e quanto aos mosteiros e abadias. ja vos. teemos mādado hu alv<sup>a</sup> patente. da maneira que avees de teer. aqall prata que sse asy ffilhar. os recebedores. que ha sy fizerdes segundo a fforina do que vos teemos escripto daram conbecim<sup>to</sup> aos thesoueiros das egias p lhe seer tornada outra tanta. como asy for filhada e mādarees. aa moeda do porto. segundo. vos teemos mādado. o que asy comprrees com muita trgãça. segundo veedes. queo caso ho require. e com e. compre. as viço do dito Snor e nosso escripta na guarda quatro dias de janeiro de mill e quatrocentos e satenta e seis. princype nos o princype. ffazemos sabr. avos regedores das cassas da sopraçam e do çyvell e a corregedor da corte das comárquas e aos ouvidores pollos adiantados. e ao nosso ouvidor. e ao do dueq. de visseu. e de. bragança e de guimrrs e dos mostrados e pror do ento. (prior do isento) e a quaeesquer outros juizes e justyças delrey meu Snor que seendo vos requeridos por seus contadores ou porquem seu carego tever açerqua da tomada da prata das egias que vaades ou mādées. com elles a tomar a dita prata. vollo façaees ajuntando gente aquella que comprr. e quebrando portas das ditas egias e samcristias e doutras. quaesqr cassas hõ de este e fazerdes por maneira que o mandado delrey meu Snor e nosso seja conprdo inteiram<sup>te</sup> requerendo aos celigos que a deixem tomar sem outro escandallo. nem offensa pois elrey meu Snor a toma emprestada polla muita necesydade que tem pa seu srviço e bem e defenssom destes regnos e lhes mada logo apprar rendas de huu sse pague. se nom nos toda via. non na leixando elles tomar ou a ascondendo. vos todavia fazee todo. o que por. nos he. mādado e andayem esto sem vos em all o enpardes atee ser acabado e nom ho ffazendo vos asy nos vos daremos tall estormento e p nossos bees mādaremos aver. outra tanta copia. em penafiell vinte e quatro de janeiro mill e quatrocentos e setenta e seis. = os quaees. mandados. asy leudos e prycados. como dito he pollo dito Joham glls por elle ffoy requerido ao dito vigayro. da

embargando o dito preuillégio som constringudos, que paguem em essas dizimas e pedidos e que nos pe-  
liam. . . . . manda que seu preuillégio lhes seya bem  
cumprido, e goardado Temos por bem e mandamosuos,  
que veyades o dito preuillégio, e lho cumprades, e  
goardedes, e fassades cumprir, e goardar como em elle  
te conhudo. E non vaades contra elle em nenhuã  
guiza que seya, nem os constringades que paguem em  
esses pedidos. Cã nossa merce he seerem dello escu-  
dados. e se lhes ja por ello alguns bens, ou pinhores  
ou dinheiros som tomados fazedelhos logo tornar, e en-  
regar sem outra contenda nenhua. . . . . El-Rei o man-  
dou por João Affonso Dalacquer seu vassallo, e vedor  
da sua fazenda. Rodrigo Affonso a fez.» (fl. 6r).

parte delrey. e do príncipe. que lhe mandasse. abrir a porta do dito  
thesouro. e mãdasse ao dito thesoureiro que presente estava so pe-  
a descomunham. lhe. mãdasse. abrir a porta. do dito thesouro e  
som. o querendo. elle. ffazer como por elle dito Joham glls era. re-  
querido que elle o havia po condepnado em duzentos cruzados pe-  
a a camara do dito Snor príncipe e que ptestava deo. aver. o dito  
nor por seus. bees e rêdas. de seus benefycios. e que. requeria.  
my notairo que escervesse a pena. que lhe elle. poy nha e mais. que  
e elle. quebrasse. as portas. do dito thesouro que elle dito thesou-  
reiro e o dito vygairo ffossem theudos de as fazer aas suas pprias  
ustas e o dito vigairo. vista a pena que lhe o dito Joham glls poy-  
ha e como ho dito Joam glls queria. britar as portas do dito. the-  
souro. mandou a Joham Vasqs samcrstão que abrisse. a porta do  
dito thesouro a qual ffoy aberta polio dito Joham Vasqs e o dito  
oham Vasqs e o dito Joham glls. foi com as. ditas dinydades e co-  
ygos e comygo dito notairo ao dito thesouro e abriyo. huus alma-  
rios que hy estavam e achou. em elles certa prata e polio dito Joham  
lls foy requerido aas ditas dinydades e vigairo que emlegessem  
nte sy quem. estevesse ao pesso da dita prata. os quaees logo em-  
gerom pera ello o dito meste. escolla. e o dito vigairo e o dito  
nartym L<sup>co</sup> Riconado e o dito diogaffom abbade de rocas e por.  
om seer tempo pero pesarem a dita prata disserom que a huua ora  
espois do meo dia. fossem pesar a dita prata. testemunhas que a  
sto fforam presentes affom de lemos escudeiro. de ffernã de sous-  
a e Joham affom affayate. e ffernã do dis escudeiro. da Snra du-  
uessa e outros e eu nuno de vgas notairo que esto escevy e depois  
esto aas duas oras depois do meo dia o dito Joham glls. e os sobr.  
itos thesoureiro e o dito: meste escolla e o dito vigayro e mtym  
L<sup>co</sup> e diogaffom foram ao thesouro e presente my dito notairo e  
estemunhas adiante escriptas. o dito Joham gllz tomou esta prata  
quy abaixo escripta toda por pesso. aquall foi pessada por goncal-  
o alvz orivez. morador em a dita villa Item huu trbullo com seu  
ee. dourado. de maçania com suas cadeas e argollas e manopolla

Sentença de el-rei D. João II, mandando ao seu contador Rui Mendes e a Gonçalo de Faria, seu escudeiro e lançador dos cavalos e armas na comarca de Entre Douró e Minho, e a quaisquer outros seus officiais a que isto pertencer, vejam, examinem e olhem os privilegios (conteúdos nas cartas ou documentos que aqui teem sido relatados), a quem se estendem e quais as pessoas que por elles são excusas e inteiramente lhos guardem e façam guardar. Este documento é bastante curioso, tanto nas queixas da Colegiada como nas alegações de el-rei para o conceder; é relativo ao lançamento dos 50 milhões e a outros; e nêle, entre outras cousas, se diz: «que estando vós dito Gonçalo de Faria em a dita villa de Guimarães junto ao padrão de Santa Maria da Oliveira, perante vós pareceram o prior, chantre, thezoureiro, maestr'escolla, conegos e cabido da dita igreja e vos fizeram um requerimento di-

---

todo perfeito que pesou seis marcos e meo. Item hua Imagem de santa catarina. com sua rroda. e com sua diadema. e corroa na cabeça e espada branca. com sua. peanha todo. de prata dourada. que pesou. tiradas duas pedras brancas. da dita roda. trres marcos e seis onças Item. huua cruz. de prata. pequena dourada com seu crocifixo e tinha o pee britado com sua maça. que pesou trres mcos e seis onças e mea. Item. huua. lampada. de prata dourada de lavor. de pinha. que pos aduquessa dona costança. que tirados os ferros. que tinha. pesou douos marcos e cinco onças e mea. Item outra lampada. branca feita como. baretta. alta de prata. com duas cadeas e mea. que pesou hu marquo e sete onças Item douos apostollos. de prata branca vaaos e abertos por de tras. que pesaram. ambos douos mcos. e duas onças Item outra lampada pequena. cha de prata branca que he feita como casco e anda dentro na lampada grande. que pesou. sem os ferros. que lhe tirarom trres onças e douos rrs. Item douos. pichees de prata brancos. com seus. esmaltes. em cima e leteras. que pessaram. sete onças Item. huua Imagem. de santa maria. de prata pequena brãca com. seu ffilho no collo. com huua pedra no peito vermelha. e duas na coroa e outra coiraja (?) que pesou trres onças. Item huua Imagem de santa maria com seu filho. no collo dourada q diz que a. pos. briatys gomez de lemos. que pesou huu mco e trres rrs. Item huu sam bastiam com. seu esteo. e pee de prata. todo. branco que deu o Ducque de guimrrs. que pesou sete onças e trres rrs Item huua lampada grande. de prata. de hondetas. com trres cadeas de prata durada pollas. bordas. e em cima das cadeas huua copa com as armas. del Rey. Dom Johã que o vtuosso Rey. deu aa dita egia que pesou nove marcos Item

zendo em conclusão que sabendo vós bem partes dos privilegios e liberdades que os lavradores, caseiros, e pessoas da dita igreja tinham de nossos avós, e padres lhes lançáveis aos ditos privilegiados cavallos e armas sobre saberdes por os ditos privilegios sobre cartas e declarações que eram livres e isentos deste e doutros mais encargos, e sobre saberdes que elles todos e ainda quantos ha na comarca tinham continuadamente lanças, e espadas, ou bestas, e dardos que segundo a terra eram sufficientes armas para deffensão della; e sobre saberdes que o lançamento de umas nem outras armas seria comenso de rompimento dos ditos seus privilegios e liberdades e cousa em que os senhores da terra e seus coudeis e officiaes fariam fundamento da distincção dos ditos privilegios lançando-lhes cada dia arnezes, e jubanetes e outras armas e fazendeos vir a seus alardos e levando-lhes por ello penas, e revelias, e outras muitas maiores obrigações e serventias de que elles

---

huua Imagem. de pao. cuberta. de prata branca. com huu cerquo de prata. dourado. d'aredor. da cabeça a qual prata foy tirada. do pao que pesou dous meos e meo. e seis rrs Item dous. castiçaes. de prata dourados. Inteiros dobra de maconia. esmaltados nas maças os quaces tirados os paos de dentro e duas chapas. de cobre q pe. sarom nove marcos e tres oncas. Item huu caldeira feita como canistell com seu isope. com pao. de dentro nelle. daugua benta que mādou fazer affom gomez. proli da prata. da egia branca que pessou com o dito isope e com huuas chapas d'arame. em que he posta a aassa da dita caldeira. nove mecas Item quatro çepiros de prata dourados. por partes que pesarom oyto mecos. Item huua naveta. que pos o Doutor Joham das Regas. de prata dourada com seu pee. com. huua colher. e com huu ango com as armas do dito. Doutor. em huu escudo que pessou. quatro mecos e seis oncas e meca. e tanto. que a dita. prata. asy foy pesada o dito Joham gilz foy logo della. entegue e a mādou. levar. para sua cassa. e o dito thesoureiro e meste escolla. e o vigairo e martin L<sup>o</sup> e diogaffom conrigos todos juntamente se. o dito thesoureiro por sy. e os sobre ditos. meste escolla e o dito vigairo e martin L<sup>o</sup> e diogaffom em nome do cabydoo. da dita egia pediram huu e muitos estormentos pera sua guarda e recadaçam delle dito thesoureiro. testemunhas que a esto foram presentes o dito gonçallo alvz. e dom diogo borges dom abbade do moosteiro de Refoyos de basto. e mitalhanes. filho de Violante affom tendeira todos moradores na dita villa e outros e eu nuuo de vgas publico notairo na dita villa e senos termos pollo duque de bragança e da dita villa de guimrrs meu Snor que a todo com as ditas testemunhas presente fuy e este estorn<sup>o</sup> escvi e aquy meu sinall fiz que tall he. Signal publico. Desta Lxx r.>

sempre foram e são isemptos, e que a vós não estava honesto por tal maneira fazerdes desviarnos da carreira das benções com que nos os ditos nossos antecessores e padre leixaram encomenda da dita e privilegiados d'ella e pela tal derrogação dos ditos privilegios a dita egreja perdia muito de sua sustancia, e os beneficiados d'ella seu sustentamento, sem o qual temporal o espirital não podesse, *extingue e apaga a mais luminosa candeia de todos ditos Reinos* pelo qual da parte de Deos e da nossa vos requeriam, affrentavam uma vez e muitas que ceçasseis de aos ditos privilegiados lançardes armas nem cavallos nem outros nenhuns encargos, sem outra maneira d'elles de vós e de todos vossos processos e penas para nós appellavam e pediam» etc., etc. «Dada em a villa da Brantes aos 21 dias d'Agosto el-rei o mandou por D. Pedro de Castro do seu conselho e védor de sua fazenda porquanto os letrados que com elle acordaram ficam assignados no accordão e passou por elle segundo ordenança Gaspar André a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1483. Dom Pedro.» (fl. 61 v.º).

52.º

Carta de D. João II, rei de Portugal e dos Algarves, de aquem e de além mar em Africa, senhor de Guiné, dada em Santarém e feita por João André a 12 de Julho de 1487, em que manda que o Porteiro da Massa do Cabido da Igreja Colegiada da nossa Vila de Guimarães gose de todos os privilégios, como os mais caseiros do número. (fl. 66 v.º).

(Continua).

JOÃO LOPES DE FARIA.